



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 002/2022
Decisão : 075/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200171771/2021
Interessado : Anderson dos Santos Rodrigues da Silva

EMENTA: Homologa o registro da empresa denominada Anderson dos Santos Rodrigues da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2022, realizada por videoconferência, no dia 02 de fevereiro de 2022, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada Anderson dos Santos Rodrigues da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200171771/2021, sob relatoria do Conselheiro José Jeferson do Rêgo Silva; considerando que este processo trata ainda da solicitação da inclusão do Engenheiro Civil Robério Ribeiro Coelho, RNP nº 1818400987, no seu quadro de profissionais como Responsável Técnico; considerado que a empresa supracitada apresenta uma vasta área de atuação, conforme consta em seu contrato social; considerando que o profissional possui suas atribuições regidas pelo artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 28, exceto alínea ‘g’ do Decreto 23.569/33 e artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, exceto portos, rios, canais, diques e aeroportos, portanto, sua formação profissional é parcialmente compatível com as atividades técnicas do objeto social da empresa; considerando que, com base nas informações que constam no processo, a pessoa jurídica interessada apresentou todos os documentos necessários à solicitação em questão e encontra-se em situação regular junto ao Conselho; considerando que o profissional também encontra-se em situação regular junto a este Conselho; considerando, entretanto, que se constatou, ainda nas informações do processo, que o profissional indicado como responsável técnico já atende 03 (três) outras empresas, também como responsável técnico; considerando que, seguindo as orientações da CEEC para profissionais que atuam como responsável técnico em mais de 3 empresas, foi solicitado ao Engenheiro Civil Robério Ribeiro Coelho que apresentasse um quadro de horário das suas atuais atividades profissionais, onde constem também o seu horário e as suas atividades na empresa requerente, bem como as suas demais atividades exercidas atualmente, com respectivos horários; considerando que o mesmo apresentou o Quadro de Horário, conforme solicitado; considerando o parecer do relator favorável a inclusão do profissional mencionado como Responsável Técnico da empresa requerente, concedendo assim o registro definitivo à empresa; e, considerando a liberação *ad referendum* do presente processo, em face da urgência demandada, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o registro da empresa denominada Anderson dos Santos Rodrigues da Silva, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão a Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Francisco de Assis Jurubeba, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Noserinaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos André Santos, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2022.

Eng.^a Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes
Coordenadora da CEEC